



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

30/01/2018

As 09:06 Horas

Ass.: [assinatura]

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

OTJ N°: 02/2018

PROCESSO: 281/2017

VETO: 02/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL (Vice-Prefeito no Exercício)

O presente Veto Integral refere-se ao Projeto de Lei nº 228/2017, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.153, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA (PRB).

Conforme se depreende a partir da argumentação expendida pelo chefe do Poder Executivo, referida proposição aprovada no Poder Legislativo afrontaria a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

Inicialmente, cumpre apontar que o denominado Estatuto das Cidades efetivamente dispõe sobre o Instituto da Transferência do Direito de Construir, trazendo em seu bojo as diretrizes gerais sobre a matéria, cabendo a cada município regulamentar a matéria (logicamente, desde que não conflitantes entre si), como de fato ocorre por meio da Lei Municipal nº 6.153, de 08 de novembro de 2016, a qual já contempla as situações em que os imóveis originam a transferência do Direito de Construir.

Ocorre que a proposição que ora restou vetada pelo Poder Executivo corresponde justamente a alteração pontual na Lei Municipal nº 6.153/2016, acrescentando ao inciso I do Art. 2º, as áreas urbanas consolidadas e os loteamentos.

De tal modo, não obstante a legítima possibilidade de Veto que faculta o § 1º, do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, com a devida vênua ao entendimento lançado pelo Poder Executivo, não se verifica afronta direta à Lei Federal invocada, pois salvo melhor juízo, a proposição ora em análise visa adequar a legislação municipal já em vigor.

Diante do exposto, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **DESFAVORÁVEL** ao acolhimento do veto.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Adv. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico

Av. Dr. Casagrande, 270 - Caixa Postal 351 - Bento Gonçalves - RS - CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 - E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br